



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 588/2005

11 de novembro de 2005.

Aprova o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Ipueiras e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Ipueiras, constante desta lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Carreiras tem por finalidade:

- a) determinar, classificar e quantificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da autarquia;
- b) estabelecer normas de ingresso, progressão, readaptação e reenquadramento do pessoal;
- c) fixar critérios e procedimentos que visam a disciplinar, administrar e desenvolver os recursos humanos da instituição, no que diz respeito à política de cargos e carreiras.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Constituem pontos fundamentais as seguintes conceituações:

I - Cargo - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades desenvolvidas por um Servidor, criado por lei, de natureza permanente, denominação própria e número certo, bem como de provimento efetivo ou em comissão e pago pelo erário.

II - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, referente à natureza do trabalho ou ramo de conhecimento.

III - Categoria Funcional - é o conjunto de carreiras da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade de atribuições e de responsabilidades.

IV - Carreira - é o conjunto de cargos da mesma natureza e com atribuições de idêntico nível de complexidade, escalonadas segundo a hierarquia dos serviços.

V - Padrão - é a amplitude da faixa de vencimentos dos cargos, escalonados de acordo com uma hierarquia crescente e representado por letras.

VI - Referência - é a indicação do vencimento, correspondente ao padrão estabelecido para o cargo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 4º - O Plano de Cargos e Carreiras possui esta configuração:

I - formação dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais (Anexo I);

II - quadro sintético das denominações dos grupos ocupacionais, das categorias funcionais, das carreiras, dos cargos, dos símbolos e dos padrões (Anexo II);



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

- III - normas de progressão;
- IV - vencimento e representação mensais do cargo de diretor (Anexo V);
- V - gratificação de representação mensal das funções gratificadas (Anexo VI);
- VI - tabela salarial.

Art. 5º - Os grupos ocupacionais dividem-se em quatro (4) áreas, segundo sua complexidade e especificações, e possuem terminologia e características profissionais próprias. São eles:

I - Direção e Funções Gratificadas - constituído por cargo de direção e de funções gratificadas, cujo exercício investe o Servidor de maior autoridade, emanada do diretor do órgão e que o torna seu representante ou preposto, em assuntos administrativos, para fins específicos de agilizar a consecução dos objetivos da autarquia.

II - Atividades de Nível Superior – formado por cargos integrantes de carreiras e classes, cujo provimento é exclusivo de portadores de diplomas de curso superior e com registro no órgão de classe, ou de habilitação profissional equivalente.

III - Atividades de Nível Médio - integrado por carreiras e cargos, cujas atividades servem de apoio para o cumprimento das ações-meio da autarquia.

IV - Atividades de Nível Operacional - composto por cargos, cujas atividades constituem a base para o desenvolvimento das ações-fim da autarquia.

Art. 6º - Os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ipueiras são regidos pelos Princípios e normas do Direito Público Administrativo e pelo estatuto do servidor público do Município de Ipueiras.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 7º - As carreiras deste Plano estão assim distribuídas:

- I - Carreiras de nível superior;
- II - Carreiras de nível médio e intermediário;
- III - Carreiras de nível operacional e auxiliar

Art. 8º - O ingresso nos cargos pertencentes às carreiras do quadro de pessoal da autarquia far-se-á por nomeação do Diretor do SAAE, e do chefe do executivo municipal após aprovação do candidato em concurso público, e dar-se-á sempre na primeira referência do respectivo padrão.

Parágrafo Único - Após a nomeação, o servidor cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos no padrão e referencia iniciais do seu cargo conforme disposto no estatuto do servidor público do Município.

Art. 9º - O concurso público será de provas ou de provas e títulos e poderá realizar-se em duas etapas distintas:

- I - uma primeira fase, constando de prova escrita, de caráter eliminatório;
- II - uma fase posterior, de natureza classificatória, constando do cômputo de títulos e/ou formação profissional, indicados em edital.

Art. 10º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - Não será promovido novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO IV

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 11º - A ascensão funcional do Servidor ocorrerá de conformidade com as seguintes formas de progressão:

I - antigüidade;

II - merecimento;

Art. 12º - Progressão é a ascensão do Servidor de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo padrão, obedecidos os critérios de antigüidade ou de merecimento.

§ 1º - A progressão por antigüidade dar-se-á após o interstício de dois (2) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir da data de vigência desta lei.

§ 2º - A progressão por merecimento dar-se-á a cada dois cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir de vigência desta lei, não havendo promoção por antigüidade no ano em que houver por merecimento.

Art. 13º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 14º - A progressão por merecimento dar-se-á mediante:

I - a avaliação do desempenho do Servidor;

II - a conclusão de cursos de aperfeiçoamento, relacionados diretamente com o cargo;

III - critérios complementares de desempenho funcional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Resolução do Diretor do SAAE aprovará o Manual de Avaliação de Desempenho que definirá os critérios específicos e procedimentos para a avaliação do merecimento.

§ 2º - Terão progressão por merecimento, após cumprido o interstício de cinco (5) anos, contados do término do estágio probatório, 20% (vinte por cento) dos Servidores do quadro de pessoal, excluída a última referência do padrão, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo e a disponibilidade financeira da autarquia.

Art. 15º - O processo de avaliação de desempenho para progressão por merecimento considerará, obrigatória e cumulativamente, os seguintes aspectos:

I - conhecimento do trabalho.

II - organização.

III - rendimento do trabalho.

IV - qualidade.

V - responsabilidade.

VI - urbanidade.

VI - iniciativa.

VI - assiduidade.

Art. 16º - Para efeito de ascensão funcional, em ambas as modalidades, é vedada a apuração do tempo de serviço nos seguintes casos:

a) contagem em dobro de férias ou licença-prêmio;

b) contagem de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo em órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa pública.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17º - Serão considerados de efetivo exercício os afastamentos e licenças previstas no Estatuto do Servidor Público do Município.

Art. 18º - O interstício para efeito de ascensão funcional por antiguidade e merecimento será suspenso nos seguintes casos de penalidades:

I - advertência - por três (3) meses.

II - suspensão - por seis (6) meses.

III - exoneração de chefia devido à falta grave - por um (1) ano.

Art. 19º - O interstício será também interrompido nos seguintes casos:

I - licença para o trato de interesse particular, durante o período considerado.

II - por prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial, enquanto esta durar.

III - enquanto estiver à disposição de entidades ou empresas públicas, sem ônus para autarquia.

Parágrafo único – durante o período de mandato eletivo o servidor afastado passa a gozar dos direitos somente da ascensão por antiguidade.

Art. 20º - É assegurado ao Servidor o direito de interpor recurso perante a Comissão de Ascensão Funcional, e, em caso de discordância da decisão proferida nessa instância, caberá recurso, ainda, ao diretor do SAAE.

CAPÍTULO V

DA READAPTAÇÃO

Art. 21º - Readaptação é a investidura do Servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - A readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento do Servidor e deverá ser efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 22º - A readaptação dar-se-á a pedido ou de ofício e dependerá cumulativamente de:

I - laudo de junta médica oficial que comprove a incapacidade definitiva ou temporária do Servidor para a carreira que ocupa e capacidade para a nova carreira;

II - possuir habilitação legal para o ingresso na nova carreira;

III - participar de programas de capacitação profissional a fim de adquirir a qualificação necessária ao exercício do novo cargo;

IV - existência de vaga.

Art. 23º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO SERVIDOR

Art. 24º - Os programas de qualificação e aperfeiçoamento do Servidor terão por objetivo ampliar e melhorar os conhecimentos técnicos e administrativos para o eficaz desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Os programas referidos neste artigo serão implementados através de cursos, estágios, treinamentos em serviço ou outras modalidades de ensino que visem a melhor qualificação no trabalho.

Art. 25º - O planejamento, a organização, execução e acompanhamento das atividades desenvolvidas nos programas serão de responsabilidade da unidade administrativa competente da autarquia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26º - A efetivação dos programas de desenvolvimento profissional poderá ser realizada diretamente pela unidade administrativa competente da autarquia ou por intermédio de convênios ou contratos com instituições públicas ou empresas privadas especializadas na área de aperfeiçoamento de recursos humanos, respeitadas as normas legais concernentes ao assunto.

Art. 27º - O Servidor em cujo currículo profissional constem cursos de conteúdo, duração e nível equivalentes aos promovidos pela unidade administrativa competente e desde que por esta já registrados em suas anotações funcionais, poderá a seu critério solicitar a dispensa de freqüentá-los.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 28º - Vencimento é a retribuição financeira paga ao Servidor pelos efetivos serviços prestados, estabelecido de acordo com a sua referência e padrão salariais.

Parágrafo Único: Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo por carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 29º - Remuneração é o somatório de valores financeiros devidos ao Servidor, compreendendo o Vencimento e outras vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 30º - O Vencimento dos cargos integrantes das carreiras encontra-se hierarquizado em referências em ordem crescente, de acordo com cada padrão, observando-se a tabela salarial constante do Anexo VII.

Art. 31º - A concessão de gratificação de insalubridade ou periculosidade dependerá de parecer técnico solicitado pela direção da autarquia à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará (DRT/Ceará) ou órgão municipal competente.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 32º - O serviço extraordinário deverá respeitar o limite máximo de duas (2) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, em casos excepcionais de extrema necessidade, respeitado o intervalo mínimo de uma (1) hora para refeição, e será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - O serviço extraordinário somente será admitido para atender a circunstâncias excepcionais e em caráter transitório, não podendo ultrapassar o limite de oitenta (80) horas mensais.

Art. 33º - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual extraordinário.

Art. 34º - Será devido ao servidor estável na seguinte proporção:

I – a razão de 5% (cinco por cento), a cada cinco (cinco) anos de efetivo exercício, até o limite máximo de 07 (sete) quinquênios;

§ 1º - Na concessão de adicional por tempo de serviço de que trata este artigo deverá ser observado o disposto no inciso X IV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o quinquênio de efetivo exercício no cargo:

§ 3º - O adicional por tempo de serviço que trata este artigo será incorporado ao vencimento para todos os efeitos, inclusive de aposentadoria e disponibilidade;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Servidor estável invertido em cargo de provimento em comissão perceberá o adicional por tempo de serviço na base do vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 35º - Ao servidor invertido em cargo de direção ou função gratificada é devida uma gratificação de representação pelo seu exercício, fixada no anexo VI.

CAPÍTULO VIII

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36º - Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ipueiras, cujo quantitativo constitui a lotação dos Servidores da autarquia.

Art. 37º - O Quadro de Pessoal (Anexo III) constituir-se-á de:

I - Cargos efetivos de carreira - são os cargos permanentes que, por sua natureza, determinam o ingresso mediante aprovação em concurso público, e permitem progressão e readaptação.

II - Cargos em comissão e funções gratificadas - são os cargos de direção e chefia denominadas de cargos de confiança, com provimento e exoneração efetivados por deliberação respectivamente do Prefeito Municipal e do Diretor do SAAE.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal nomear e exonerar livremente o Diretor do SAAE.

§ 2º - Compete ao Diretor do SAAE nomear e exonerar livremente os ocupantes das funções gratificadas e de assessoria.

Art. 38º - Fica criada a função de Diretor do SAAE, de natureza comissionada, símbolo DI.

Art. 39º - As funções gratificadas são privativas dos Servidores do SAAE.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 40º - Os requisitos necessários ao provimento dos cargos serão explicitados no Manual de Descrição de Cargos, a ser estabelecido por resolução do Diretor do SAAE.

Art. 41º - Não é permitida a contratação de Servidor sem a existência de cargo vago.

CAPÍTULO IX

DO REENQUADRAMENTO

Art. 42º - O Diretor do SAAE constituirá, por portaria, uma Comissão integrada por três (3) membros para proceder ao reenquadramento funcional previsto nesta Lei, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 43º - É assegurado ao Servidor o direito de solicitar revisão de seu reenquadramento perante a Comissão de Reenquadramento, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da publicação da portaria de reenquadramento.

Art. 44º - A implantação deste Plano dar-se-á pelo reenquadramento salarial automático do Vencimento atual do Servidor na referência e padrão salariais constantes da tabela salarial, que vigorará a partir da promulgação desta Lei.

Art. 45º - O reenquadramento se efetivará por portaria do Diretor do SAAE, constando, obrigatoriamente, o nome do Servidor, a denominação do cargo, categoria funcional, grupo ocupacional, carreira, padrão e referência.

Art. 46º - Efetivado o reenquadramento salarial, os Servidores serão ainda reenquadrados pelo critério de tempo efetivo de serviço no SAAE, desde que não constem em sua ficha funcional, numero mínimo de faltas ou penalidades que venham a desabonar sua conduta profissional, ocorridas nos últimos (5) cinco anos e obedecidos os seguintes critérios:

I - ascenderão uma (1) referência aqueles que tenham até cinco (5) anos de serviços;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

II - ascenderão duas (2) referências aqueles que tenham entre cinco (5) anos e um (1) dia e dez (10) anos de serviços;

III - ascenderão três (3) referências aqueles que tenham entre dez (10) anos e um (1) dia e quinze (15) anos de serviços.

IV - ascenderão quatro (4) referências aqueles que tenham entre quinze (15) anos e um (1) dia e vinte (20) anos de serviços.

V - ascenderão cinco (5) referências aqueles que tenham entre vinte (20) anos e um (1) dia e vinte e cinco (25) anos de serviços.

VI - ascenderão seis (6) referências aqueles que tenham entre vinte e cinco (25) anos e um (1) dia e trinta (30) anos de serviços.

VI - ascenderão sete (7) referências aqueles que tenham entre trinta (30) anos e um (1) dia e trinta e cinco (35) anos ou mais de serviços.

Art. 47º - Os Servidores aposentados ou em processo de aposentadoria, bem como aqueles que se encontram afastados da autarquia em situações não previstas no Estatuto do Servidor Público do Município não serão beneficiados pelo disposto no Art. 46.

Art. 48º - O servidor que estiver exercendo função alheia ao seu cargo, há mais de um ano, será reenquadrado no cargo compatível à função que esteja exercendo, através de portaria do Diretor do SAAE.

Art. 49º - O Servidor cujo Vencimento ultrapassar a última referência do padrão da tabela salarial, passará, doravante, a perceber essa diferença a título de vantagem pessoal reajustável (VPR), incidindo sobre ela todos os direitos trabalhistas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO X
DO HORÁRIO E DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 50º - A jornada de trabalho dos Servidores do SAAE é de quarenta (40) horas semanais, cumpridas em dois (2) turnos de quatro (4) horas diárias, de segunda a sexta-feira, respeitado o intervalo de 02 (duas) horas para o almoço.

Art. 51º - O Servidor cuja categoria profissional obedeça a horário especial determinado por lei ou cujas tarefas exigem jornada de trabalho diferenciada, terá seu horário de trabalho fixado por portaria do Diretor da autarquia.

Art. 52º - Os ocupantes de cargos de direção e chefia serão submetidos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

**CAPÍTULO XI
DA DISCIPLINA**

Art. 53º - Os Servidores do SAAE estão sujeitos a processo disciplinar e penalidades estabelecidas no Estatuto dos servidores públicos do município de Ipueiras e pelas normas fixadas pela Direção da autarquia.

Art. 54º - A não utilização dos equipamentos de proteção individual ao trabalho constitui-se num ato inseguro e em indisciplina, bem como a inobservância das demais normas pertinentes à segurança do trabalho, passíveis, portanto, de punição.

Art. 55º - O Servidor é responsável civil e criminalmente pelos danos que causar à autarquia, por dolo ou culpa, sem prejuízo da pena disciplinar a qual estiver sujeito.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - Os casos omissos decorrentes da implantação deste Plano serão resolvidos a esfera administrativa pelo Diretor do SAAE.

Art. 57º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipueiras.

Art. 58º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueiras-CE, 11 de novembro de 2005.



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 588/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005
FORMAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional
I - Direção e Chefias	Diretoria Tesouraria Chefia Geral Chefia Intermediária Chefia Operacional
II - Atividades de Nível Médio – ANM	Apoio Administrativo e Técnico
III - Atividades de Nível Operacional – ANO	Apoio Operacional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 588/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS E DOS SÍMBOLOS

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo	Símbolo
I - Direção e Funções Gratificadas	Diretoria	Diretor Administrativo	DI
	Tesouraria	Tesoureiro	FG-1
	Chefia	Chefe Técnico-Administrativo	FG-2
	Chefia Intermediária	Chefe de Seção	FG-3
	Chefia Operacional	Encarregado de ETA/ETE	FG-4
		Caixa	FG-5
		Encarregado de Sistema de Distrito	FG-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 588/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

**QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS
FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS E DOS PADRÕES**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão
II - Atividades de Nível Médio - ANM	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	Assistente de Administração	F
			Auxiliar de Administração	E
			Técnico de Contabilidade	G
			Ajudante de Administração	E
III - Atividades de Nível Operacional- - ANO	Apoio Operacional	Serviço Operacional	Operador de Bombas	D
			Leiturista	D
			Encanador	D
			Auxiliar de Serviços Gerais	A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 37 DA LEI Nº 588/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO GRATIFICATIVA

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo	Símbolo	Quantidade
I. Direção e Funções Gratificadas	Diretoria	Diretor	DI	1
	Tesouraria	Tesoureiro	FG-1	1
	Chefia	Chefe Técnico-Administrativo	FG-2	1
	Chefia Intermediária	Chefe de Seção	FG-3	1
	Chefia Operacional	Encarregado de ETA/ETE	FG-4	1
		Caixa	FG-5	1
		Encarregado de Sistema de Distrito	FG-6	1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III A QUE SE REFERE O DO ART. 37 DA LEI Nº 588/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão	Referência	Quantidade	Total
II - Atividades de Nível Médio - ANM	Apoio Administrativo e Técnico	Administração Auxiliar	Assistente de Administração	F		1	1
			Auxiliar de Administração	E		1	1
			Técnico de Contabilidade	G		1	1
			Ajudante de Administração	E		1	1
III - Atividades de Nível Operacional - ANO	Apoio Operacional	Serviço Operacional	Operador de Bombas	D		4	4
			Leiturista	D		2	2
			Encanador	D		3	3
			Auxiliar de Serviços Gerais	A		1	1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 40 DA LEI Nº 588/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

QUADRO DE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS

I - Apoio Operacional – Serviço Operacional	
Situação Atual	Situação Proposta
Operador de Bombas	Operador de Sistemas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V - A QUE SE REFERE O ART.4º DA LEI Nº 588/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO MENSAL DO CARGO DE DIRETOR

EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR - DI	500,00	1.035,00	1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 588/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL
GRATIFICADAS E DE ASSESSORAMENTO - EMR\$

Cargo	Símbolo	Gratificação
Tesoureiro	FG-1	500,00
Chefe Técnico-Administrativo	FG-2	400,00
Chefe Técnico-Administrativo	FG-2	400,00
Chefe de Seção	FG-3	300,00
Encarregado de ETA/ETE	FG-4	300,00
Caixa	FG-5	160,00
Encarregado de Sistema de Distrito	FG-6	160,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI – A QUE SE REFERE O ART 4º DA LEI Nº 588/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

TEBELA DE SALÁRIOS - CARGOS EFETIVOS

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
A	300,00	306,00	312,12	318,36	324,73	331,22	337,85	344,61	351,50	358,53	365,70	373,01	380,47	388,08	395,84	403,76	411,84	420,07	428,47	437,04	445,78	454,70
B	331,23	337,85	344,61	351,50	358,53	365,70	373,02	380,48	388,09	395,85	403,77	411,84	420,08	428,48	437,05	445,79	454,71	463,80	473,08	482,54	492,19	502,03
C	363,71	373,03	380,49	388,10	395,86	403,77	411,85	420,09	428,49	437,06	445,80	454,72	463,81	473,09	482,05	492,20	502,04	512,08	522,33	532,77	543,43	554,30
D	403,78	411,86	420,09	428,50	437,07	445,81	454,72	463,82	473,09	482,56	492,21	502,05	512,09	522,33	532,78	543,44	554,31	565,39	576,70	588,23	600,00	612,00
E	445,82	454,73	463,83	473,10	482,56	492,22	502,06	512,10	522,34	532,79	543,45	554,32	565,40	576,71	588,24	600,01	612,01	624,25	636,73	649,47	662,46	675,71
F	492,22	502,07	512,11	522,35	532,80	543,46	554,32	565,41	576,72	588,25	600,02	612,02	624,26	636,74	649,48	662,47	675,72	689,23	703,02	717,08	731,42	746,05
G	543,47	554,33	565,42	576,73	588,26	600,03	612,03	624,27	636,76	649,49	662,48	675,73	689,25	703,03	717,09	731,43	746,06	760,98	776,20	791,73	807,56	823,71
H	600,04	612,04	624,28	636,77	649,50	662,49	675,74	689,26	703,04	717,10	731,45	746,07	761,00	776,22	791,74	807,57	823,73	840,20	857,00	874,14	891,63	909,46
I	662,50	675,75	689,27	703,05	717,12	731,46	746,09	761,01	776,23	791,75	807,59	823,74	840,22	857,02	874,16	891,64	909,48	927,67	946,22	965,14	984,45	1.004,14
J	731,47	746,10	761,02	776,24	791,77	807,60	823,75	840,23	857,03	874,18	891,66	909,49	927,68	946,24	965,16	984,46	1.004,15	1.024,24	1.044,72	1.065,61	1.086,93	1.108,67
L	807,62	82,77	840,24	857,05	874,19	891,67	909,51	927,70	946,25	965,18	984,48	1.001,17	1.024,25	1.044,74	1.065,63	1.086,95	1.108,68	1.130,86	1.153,48	1.176,55	1.200,08	1.224,08
M	891,69	909,52	927,71	946,27	965,19	984,50	1.004,19	1.024,27	1.044,76	1.065,65	1.086,96	1.108,70	1.130,88	1.153,50	1.176,57	1.200,10	1.224,10	1.248,58	1.273,55	1.299,02	1.325,00	1.351,50



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Ipueiras, 11 de novembro de 2005.